

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CPD AO PROJETO DE LEI Nº 973, DE 2023

Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para tornar obrigatório o fornecimento de medicação para a os pacientes com transtorno do espectro autista no Sistema Único de Saúde (SUS).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a alínea “d” do inciso III do artigo 3º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que “Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990”, para dispor sobre a disponibilização de medicamentos prescritos à pessoa com Transtorno do Espectro Autista pelo Sistema Único de Saúde.

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º
.....
III -
.....

d) os medicamentos prescritos por profissionais médicos, em rede pública ou privada, serão disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde - SUS, conforme regulamentação do poder executivo.

..... ” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 24 de outubro de 2023.

Deputado **MÁRCIO JERRY**
Presidente

